



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 980/2021

“INSTITUI A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco o protocolo de triagem para diagnóstico do transtorno do espectro autista (TEA), através da aplicação do instrumento de identificação precoce do TEA por meio de questionário denominado M-CHAT, previsto no Anexo Único desta Lei, recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 2º - O protocolo deverá ser aplicado nas unidades de saúde do Município, em consultas pediátricas de acompanhamento, bem como nas creches municipais, com o objetivo de realizar uma triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista e facilitar a detecção de risco para o desenvolvimento psíquico em crianças.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Diogo Latini Rodrigues e Júlio Carlos Silva Badini.